



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

DETERMINA:

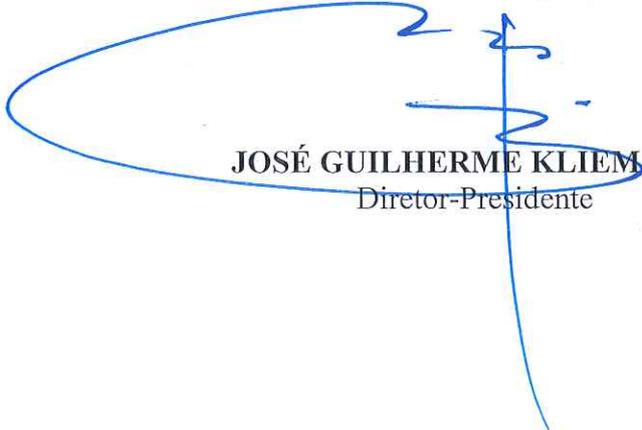
**Art. 1º** As solicitações visando informações acerca do IPE Prev, bem como a participação de servidores, em suas diversas áreas de competência, oriundas dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverão ser dirigidas à Presidência do Instituto, que fará o encaminhamento à Diretoria responsável, em cada caso.

**Parágrafo único.** As solicitações de que trata o “caput” deste artigo serão recebidas no e-mail [presidencia-ipe@ipe.rs.gov.br](mailto:presidencia-ipe@ipe.rs.gov.br).

**Art. 2º** As respostas às solicitações, via Presidência do IPE Prev, terão prazo ordinário de 15 dias.

**Parágrafo único.** Compete à Chefia de Gabinete o controle do atendimento às solicitações.

**Art. 3º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no site do IPE Prev.



**JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,**  
Diretor-Presidente